

=LEI Nº 2.840, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013=

“Torna obrigatório que as Instituições de Ensino e Bibliotecas do Município mantenham exemplares da Bíblia Sagrada e dá outras providências”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam as Instituições de Ensino e Bibliotecas situadas no Município de Morro Agudo obrigadas a manterem exemplares da Bíblia Sagrada a disposição dos munícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo as Instituições de Ensino e as Bibliotecas deverão conter exemplares das seguintes versões: - Bíblia Edição CNBB; - Bíblia Jerusalém, - Bíblia Almeida Revista e Atualizada e Bíblia em Áudio CD-ROMs formato MP3.

ARTIGO 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa dias).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no anverso da folha 08, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -